



## CIRCULAR

N/ REFª: 87/2015

DATA: 07/10/15

Assunto: Modelo de Certificado de CAP e Modelo de Certificado Profissional.

Foi publicado, no Diário da República 2.ª série, de 7 de Outubro, o Despacho nº11239/2015, que altera o modelo de diploma relativo à substituição de Certificado de Aptidão Profissional, CAP/carteira profissional e cria o modelo de Certificado Profissional Provisório, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 10 de Março.

Recorde-se que o artigo 14º do decreto supra citado, com a epígrafe “ Certificado de aptidão profissional e carteira profissional”, estabelece que os titulares de certificado de aptidão profissional (CAP) ou de carteira profissional, válido em 26 de outubro de 2011 e que tenha correspondência com a qualificação prevista no CNQ, podem requerer a sua substituição por diploma de qualificações à ANQEP, I. P., desde que detenham a habilitação escolar exigida para o efeito.

Estabelece ainda o referido artigo 14º que os titulares referidos no número anterior que não tenham a habilitação escolar exigida para o efeito podem requerer a emissão pela ANQEP, I. P., de um certificado profissional com carácter provisório, o qual é substituído pelo diploma de qualificações, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente decreto – lei (entrou em vigor a 01 de Abril de 2015), uma vez obtida a correspondente habilitação, nomeadamente através de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências. Findo o prazo previsto, deixa de ser possível substituir o CAP e a carteira profissional de acordo com o procedimento aí previsto.

Segue em anexo cópia do Despacho nº nº 11239/2015.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

## Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

## Aviso n.º 11505/2015

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Ricardo Jorge Sequeira Proença concluiu com sucesso o período experimental na carreira /categoria de Técnico Superior, com a avaliação final de 16 (dezasseis) valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. O resultado do período experimental foi homologado por despacho da Senhora Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, de 29 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.  
208985975

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E DA SOLIDARIEDADE,  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino  
e da Administração Escolar  
e da Solidariedade e da Segurança Social**

## Despacho n.º 11236/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, foi acordado, através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 7 de maio de 1998, entre o Governo, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Assim, urge fixar, para o ano de letivo 2014-2015, o valor da compensação financeira a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Socioeconómica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de maio de 1999.

Nestes termos, determina-se para o ano letivo 2014-2015 o seguinte:

1 — Mantêm-se os valores previstos nos n.ºs 1 e 3 dos despachos n.ºs 13501/2009, de 27 de maio, e 13502/2009, de 27 de maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos neles estabelecidos.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância tem como limite o topo da tabela salarial aplicada na instituição.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208987798

## Despacho n.º 11237/2015

No desenvolvimento da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, acordaram o processo de envolvimento das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar através da celebração de um protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

A partir do ano letivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o mencionado protocolo de cooperação e em cumprimento do mesmo, tem vindo a ser assegurada a atualização de alguns pontos, nomeadamente os relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado.

Nestes termos, importa fixar, para o ano letivo de 2014-2015, o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação assinado em 28 de julho de 1998.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — No ano letivo de 2014-2015 mantêm-se os valores previstos no Despacho n.º 13503/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009, nos exatos termos aí estabelecidos.

2 — São considerados 11 meses para o apoio previsto no presente despacho.

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208987773

**Gabinetes dos Secretários de Estado  
do Ensino Básico e Secundário e do Emprego**

## Despacho n.º 11238/2015

O Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa «Erasmus+», o Programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 9 de abril, criou a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, para assegurar a gestão do Programa «Erasmus+» nos domínios da educação e formação, bem como a gestão e a execução das atividades ainda em vigor do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Erasmus Mundus e do Programa Tempus IV.

A mesma Resolução determina que os respetivos encargos orçamentais são suportados por transferências da União Europeia e por dotações provenientes dos orçamentos dos ministérios responsáveis pelas áreas da educação, do emprego e da formação profissional, em termos a definir por despacho dos respetivos membros do Governo.

Assim, com o propósito de enquadrar as transferências a realizar no ano de 2015 pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos da alínea b) do n.º 30 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, determinam os Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Emprego, o seguinte:

1 — No ano de 2015, o Ministério da Educação e Ciência suporta a verba de € 383.010,00 (trezentos e oitenta e três mil e dez euros), e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social a verba de € 390.000,00 (trezentos e noventa mil euros).

2 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Educação e Ciência é repartida, cabendo ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.) o pagamento da verba de € 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil euros), e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) o pagamento da verba de € 131.010,00 (cento e trinta e um mil e dez euros).

3 — A verba referente ao cofinanciamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social é suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208983536

**Agência Nacional para a Qualificação  
e o Ensino Profissional, I. P.**

## Despacho n.º 11239/2015

O Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, estabelece, no seu artigo 14.º, que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional, que tenham correspondência com uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações, podem requerer a sua substituição por diploma de qualificações, desde que detenham a habilitação escolar exigida para o efeito.

Estabelece ainda o referido diploma legal que os titulares de certificado de aptidão Profissional (CAP) ou de carteira profissional que não detenham a habilitação escolar exigida podem requerer, no prazo máximo

de dois anos, a emissão de um certificado profissional, com carácter provisório, o qual será substituído pelo diploma de qualificações, uma vez obtida a referida habilitação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, compete à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.) a emissão quer do diploma de qualificações, quer do certificado profissional.

Nestes termos, tendo em conta o presente enquadramento legal, urge adaptar o modelo de diploma de qualificações atualmente em vigor no Sistema Nacional de Qualificações às exigências do referido normativo, bem como criar o modelo de certificado profissional provisório.

Assim, determino o seguinte:

1 — Os modelos de diploma e certificado a utilizar para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, são os que constam dos Anexos I e II, ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

#### ANEXO I

#### Diploma relativo à substituição de CAP/carteira profissional

**Diploma**  
Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março

Faz-se saber que (nome do titular natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido em (dia-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação) válido até (dia-mês-ano), sendo titular de (1.º) de (ano-mês) : (nome acadêmico) obteve a certificação profissional em (área de qualificação) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações, em (diária-ano), por substituição de (CAP / da carteira profissional), ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março.

Este diploma confere:

- o nível (2/4) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
- que corresponde ao
- Nível (2/4) de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF nível 2/4) ;

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

(Assinatura e selo branco ou catimbo)

Diploma n.º (n.º sequencial/ano), válido até (31 de março de 2017).

Nota: Nos termos da Portaria n.º 138/2013, de 21 de abril, do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 10 de maio de 2013.

#### ANEXO II

#### Certificado profissional

**Certificado Profissional**  
Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março

Faz-se saber que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação) válido até (dia-mês-ano), sendo titular (do Certificado de Aptidão Profissional (CAP)/da Carteira Profissional) de (designação do CAP/carteira profissional), emitido em (dia-mês-ano), por (designação da entidade certificadora/entidade competente),

obteve, em (data) por via da substituição (do CAP/da Carteira profissional), o certificado profissional provisório de (designação da qualificação), previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, qualificação que consta do Catálogo Nacional de Qualificações.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

(Assinatura e selo branco ou catimbo)

Certificado n.º (n.º sequencial/ano), válido até 31 de março de 2017

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1865/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a Licenciada Célia Maria Pereira de Vasconcelos, como Coordenadora da Área de Qualidade e Auditoria do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

A presente proposta de designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal a licenciada Célia Maria Pereira de Vasconcelos ter demonstrado forte motivação, com grande espírito de missão com o Instituto de Informática, boas ideias e perspetivas de futuro, forte espírito de equipa com enfoque nas pessoas, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções, conforme evidências na respetiva nota curricular, que se anexa:

#### Nota Curricular

Célia Maria Pereira de Vasconcelos, pós-graduada em Desenvolvimento — Análise e Gestão pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, licenciada em Política Social, com especialização na área de proteção e segurança social pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas. É certificada pelo Project Management Institute como profissional em Gestão de Projetos, e detém a certificação em Gestão de Serviços TI, denominada ITIL V3.

É técnica do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. Exerceu funções de analista de business intelligence, de analista de sistemas de informação e desde 2007 é gestora de projetos no Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento e no Departamento de Gestão de Aplicações, do Instituto de Informática. Paralelamente exerceu funções de auditora interna e avaliadora do modelo de excelência da European Foundation for Quality Management (EFQM) na Área de Auditoria e Qualidade.

24 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.  
208980539

Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Despacho n.º 11240/2015

1. No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1652/2015, de 28 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, nos diretores de Segurança Social dos Centros Distritais, no diretor adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, na diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, no diretor do Departamento de Recursos Humanos e na diretora do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contenciosos, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que este Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da competência ora delegada, ficam excluídos os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P. cumpre prosseguir.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados.

28 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Ferreira*.